



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração

Departamento de Compras e Aquisições – Gestão de Licitações

P. 19.323.133-0

Ref. PE 005/20233

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇA DO SOFTWARE AUTOCAD LT DA EMPRESA AUTODESK, PARA ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE DOCUMENTOS INERENTES AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DPE/PR, NA FORMA DE PRODUÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, COM VALIDADE POR 3 (TRÊS) ANOS**

**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FORMULADO POR EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME**

**1. Relatório**

Na data de 02/02/2023, este Pregoeiro recebeu os seguintes questionamentos, de forma tempestiva e via e-mail, acerca do certame indicado em epígrafe:

Prezado Sr. Pregoeiro

A empresa [DADO IDENTIFICADOR SUPRIMIDO], vem respeitosamente, requerer esclarecimentos do PREGÃO ELETRÔNICO 5/2023 - DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ

ESCLARECIMENTO:

No que tange o Anexo 01 em especificações técnicas do presente edital. Solicito esclarecer se o certame é exclusivo para o software AUTOCAD ou poderão participar empresas com produtos similares ao software solicitado?

1 - [DADO IDENTIFICADOR SUPRIMIDO] é revendedora autorizada do software [DADO IDENTIFICADOR SUPRIMIDO], que é um produto similar e concorrente do software AUTOCAD. Desde já fica disponibilizado para avaliação o [DADO IDENTIFICADOR SUPRIMIDO], para que seja feita uma avaliação do software, inclusive com relação a sua compatibilidade e produtividade imediata do mesmo. Segue os links, abaixo:

[DADO IDENTIFICADOR SUPRIMIDO]  
[LINK IDENTIFICADOR SUPRIMIDO]



2 - Que a legalidade do presente edital está condicionada à abertura da participação também àquelas empresas que comercializem softwares similares ao AUTOCAD, assim entendido como aqueles softwares capazes de atender a demanda do órgão ou entidade licitante por possuírem recursos tecnológicos similares ao software AutoCAD, de modo que o princípio da isonomia reste devidamente atendido, garantindo-se assim a escolha da proposta mais vantajosa ao erário público.

3 - Uma vez que é cotado um software específico e que considerando que há softwares com as mesmas funções do produto cotado, semelhantes no mercado com mesmas funções, e à recomendação do Acórdão 2.300/2007 - TCU-PLENÁRIO, orienta que poderá ser cotado equipamento de padrão de desempenho e qualidade similares / equivalentes aos descritos, desde que seja compatível com o descrito, e ainda, que seja um sistema com todos os itens que o integram compatíveis entre si, e que sejam padronizados, tanto na montagem quanto na utilização. " Desta forma entendemos que ao ofertarmos o software **[DADO IDENTIFICADOR SUPRIMIDO]** atenderemos plenamente o edital. Está correto o nosso entendimento?

3 - Que não apresenta justificativa técnica suficientemente clara, para que seja impedido a concorrência no certame. Esclarecendo ainda que o **[DADO IDENTIFICADOR SUPRIMIDO]** é totalmente compatível com arquivos do AutoCAD e possui DWG nativo, ou seja **salva e edita arquivos DWG sem necessidade de conversão, possui comandos iguais aos do AutoCAD facilitando o uso por parte dos usuários finais do software**. Vale ressaltar ainda que **[DADO IDENTIFICADOR SUPRIMIDO]** é comercializado em mais de **[DADO IDENTIFICADOR SUPRIMIDO]** países, com **[DADO IDENTIFICADOR SUPRIMIDO]** usuários e amplamente difundido como uma excelente solução em plataforma CAD, sendo utilizados em larga escala por empresas de grande porte (**[DADO IDENTIFICADOR SUPRIMIDO]**, etc...), Órgãos Públicos (**[DADO IDENTIFICADOR SUPRIMIDO]**, etc... ) e Instituições de Ensino (**[DADO IDENTIFICADOR SUPRIMIDO]**, etc...) por todo o país, gerando grande economia para estas empresa já que o **[DADO IDENTIFICADOR SUPRIMIDO]** tem custo percentual menor do que o AutoCAD.

4 - Que dispõe o art. 9º do Decreto Federal 5.450/05:

"Art.9º. Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustem a competição ou sua realização (g.n).

5 – A INSERÇÃO DO SOFTWARE **[DADO IDENTIFICADOR SUPRIMIDO]** PELO ORGÃO PÚBLICO, NÃO ACARETARÁ QUALQUER CUSTO ADICIONAL, POIS O SOFTWARE É DE IMEDIATO ABSORVIDO PELOS USUÁRIOS QUE JÁ UTILIZAM O AUTODCAD SEM A NECESSIDADE DE TREINAMENTO.

Segue em anexo o catálogo digital que contém todas as informações do software **[DADO IDENTIFICADOR SUPRIMIDO]** no "Clique Aqui", confira as especificações técnicas, depoimentos, certidões ABES, Declaração do Fabricante declarando a **[DADO IDENTIFICADOR SUPRIMIDO]** como distribuidora Oficial e exclusiva e entre outros documentos que auxiliarão na decisão.



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração

Departamento de Compras e Aquisições – Gestão de Licitações

---

Qualquer dúvida estou à disposição.

Obrigada.

[DADO IDENTIFICADOR SUPRIMIDO]

## 2. Resposta

Em se tratando de questionamento idêntico ao analisado no Pregão Eletrônico n. 23/2022, transcreve-se a respectiva resposta, também disponível no endereço <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Pagina/Pregao-Eletronico-0232022>:

O entendimento do item 3 está incorreto, uma vez que a padronização foi delimitada conforme a justificativa apresentada pelo setor técnico de engenharia ao Apêndice I do Anexo I do edital, em que foram considerados os aspectos de curva de aprendizagem, suporte técnico e maleabilidade e o “monopólio” de mercado.

Desta forma, somente serão aceitas propostas do software AutoCAD LT, explicitamente indicado no objeto.

Curitiba, data da assinatura digital.

**EDUARDO JOSÉ RAMALHO STROPARO**

Pregoeiro

Defensoria Pública do Estado do Paraná